

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9628/2021

Ementa

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para alterar o horário da extensão do benefício a idosos e mulheres.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/09/2021 17/09/2021 IOM N.º 4968

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13392/2021 - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2009446-27.2022.8.26.0000 ajuizada em 25/01/2022 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada improcedente em 11/05/2022, para declarar esta lei constitucional.



LEI № 9.628, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para alterar o horário da extensão do benefício a idosos e mulheres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de setembro de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n° 8.043, de 18 de julho de 2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada"; (NR)

II - na parte normativa:

"Art. 1°. (...)

§ 1°. O disposto no 'caput' deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres no período das 20h à 1h e das 3h45min às 6h, quando solicitado.

§ 2°. (...)

(...)

III – conterão a seguinte inscrição:

DE ACORDO COM A LEI N° 8.043/2013, PODEM EMBARCAR E DESEMBARCAR FORA DOS PONTOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO: - PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL: EM QUALQUER HORÁRIO; - PESSOAS IDOSAS E MULHERES: DAS 20H À 1H E DAS 3H45MIN ÀS 6H". (NR)

Elt



(LEI nº 9.628 − fls. 02)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

AOUAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo